

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 979



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.019, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no decorrer do ano de 2025 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E.

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais conforme indicado na Portaria nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, bem como de feriados estaduais e municipais instituídos em lei própria;

CONSIDERANDO que nos feriados nacionais, estaduais e municipais, via de regra, não há expediente normal nos órgãos, departamentos, e repartições públicas, com a suspensão do funcionamento e/ou prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever de racionalização na gestão dos recursos financeiros públicos, corolário do princípio da economicidade, com a possibilidade de ser economia real ao município; e, ainda;

CONSIDERANDO o dever de, sempre, manifestar os agradecimentos e cumprimentos aos Servidores Públicos que não medem esforços para cumprirem suas tarefas no dia-dia.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no ano de 2025, em que não haverá expediente nos órgãos e departamentos da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, conforme segue:

Mês de Março

Dia 03 (segunda-feira); Ponto Facultativo em virtude do Carnaval;

Dia 04 (terça-feira); Ponto Facultativo em virtude do Carnaval;

Dia 05 (quarta-feira), Ponto Facultativo Cinzas (expediente suspenso até às 12 Horas);

Mês de Maio

Dia 02 (sexta-feira), Ponto Facultativo em virtude do feriado de dia Mundial do Trabalho;

Mês de Junho

19 (quinta) ; Ponto Facultativo (Corpus Christi)

20 (sexta) ; Ponto Facultativo

Mês de Outubro

Dia 27 (segunda-feira); Ponto Facultativo antecipado em virtude de (28) Dia do Servidor Público;

Mês de Novembro

Dia 21 (sexta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (20) Dia da Consciência Negra;

Mês de Dezembro

Dia 24 (quarta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (25) Dia de Natal;

Dia 26 (sexta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (25) Dia de Natal;

Dia 31 (quarta-feira): Ponto Facultativo em virtude do feriado (01) Dia de Ano Novo;

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Diretores Municipais.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos Servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Art. 4º Os créditos de qualquer natureza passíveis de recolhimento na tesouraria do Paço Municipal, vencidos nos dias de ponto facultativo do corrente exercício, terão seus vencimentos prorrogados para o próximo dia útil subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 06 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.020, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da forma de pagamento dos tributos e preços públicos municipais, na forma estabelecida em lei municipal, mediante guia de arrecadação, vedando-se o pagamento direto em espécie e da outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas de recebimento de tributos no âmbito do Município de Lindoia;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, o qual reiteradamente orienta a respeito do não recebimento de receitas municipais em espécie;

CONSIDERANDO a prática adotada de recebimento direto de pagamento no guichê do município e a necessidade de se estabelecer um período de transição e adaptação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recebimento dos tributos e preços públicos municipais apenas mediante guia de

arrecadação municipal, nos termos do Código Tributário Municipal de Lindóia, Lei Complementar nº 963/2005, bem como o art. 152. I do CTN - Código Tributário Nacional, sendo vedado o pagamento em espécie direto no guichê da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para fins de transição e esclarecimentos aos contribuintes municipais, fica autorizada a continuidade de recebimento em espécie diretamente no guichê do setor de tesouraria do Município de Lindóia até o dia 10/01/2025.

§ 2º - Deverá ser dada ampla publicidade da vedação devendo os setores competentes proceder à orientação a toda população a respeito das alterações e meios de pagamentos validos.

§ 3º - Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.

§ 4º - A guia de arrecadação municipal poderá ser obtida no setor de lançadoria e protocolos do Paço Municipal, localizado na Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia, bem como via site do município <http://prefeiturallindóia.hopto.org:5656/servicosweb/home.jsf>, cujo código de barras gerado poderá ser pago nos **Banco do Brasil, Itaú, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas, Banco Santander e o Banco Bradesco**. Com exceção do **Tributo de Água e Esgoto** que poderá ser pago somente nos **bancos credenciados no Município (Banco do Brasil, Itaú, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas)**.

§ 5º - **Para o pagamento via QR CODE (PIX) pode ser feito** no internet banking de qualquer estabelecimento bancário.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 06 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.021, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho de servidores durante o período de Estágio Probatório e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E NOS TERMOS PREVISTOS PELO ART. 37, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º O servidor aprovado em concurso público para cargo efetivo, nomeado e empossado, ao entrar em exercício no cargo, ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objetos de avaliação.

Art. 2º A Avaliação de Especial de Desempenho, realizada durante o Estágio Probatório, será efetuada com base nos seguintes critérios:

- I - idoneidade;
- II - disciplina, assiduidade e pontualidade;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade e efetividade;
- V - responsabilidade.

Art. 3º A coordenação geral da Avaliação de Estágio Probatório é de responsabilidade da Seção de Recursos Humanos, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento e meios necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 4º Cabe a Seção de Recursos Humanos:

- I - preparar o processo avaliatório;
- II - fornecer material e orientações;
- III - revisar o preenchimento dos formulários, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação, bem como dar seu cabível encaminhamento;
- IV - desenvolver os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no município;
- V - participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art. 5º A avaliação deverá demonstrar o resultado do desempenho do servidor no decurso do exercício e será realizada semestralmente, dando-se ciência ao servidor avaliado, no mês subsequente, até 5 (cinco) dias após a conclusão da avaliação.

Art. 6º A avaliação de desempenho será feita por Comissão especialmente constituída para essa finalidade, instituída no âmbito de cada Diretoria, Divisão ou Serviço.

§ 1º Cada Comissão será composta por 3 (três) servidores efetivos, de nível hierárquico não inferior ao dos servidores avaliados, sendo todos de indicação do Prefeito Municipal, todos auxiliados pelas chefias imediatas dos servidores avaliados, mediante preenchimento do respectivo formulário.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá optar por unificar numa mesma Comissão várias Diretorias, Divisões ou Serviços, compondo uma única comissão permanente de avaliação.

Art. 7º No tocante ao servidor que tiver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia em um mesmo período avaliativo, a comissão pedirá o auxílio da chefia sob a qual o avaliado esteve subordinado por mais tempo ou pela última, em caso de períodos avaliativos idênticos.

Art. 8º Os avaliadores preencherão os quesitos assinalando com um “X” no próprio formulário de avaliação, atentando para a circunstância de que o quesito assinalado não venha chocar com outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao

juízo dos quesitos.

Parágrafo único. Ao final, os avaliadores deverão preencher o formulário de avaliação com os pontos obtidos, assinarem e anotarem o número de sua cédula de identidade ou registro funcional.

Art. 9º Será utilizado para a realização da avaliação de desempenho, dentro dos fatores constantes do artigo 2º, o formulário de avaliação, denominado de Boletim de Avaliação de Estágio Probatório, constante do Anexo Único que faz parte integrante deste decreto.

§ 1º Para cada fator de avaliação será utilizada questão com 4 (quatro) alternativas, que deverão ser consideradas pelos avaliadores, assinalando no campo específico do formulário, uma única alternativa para cada questão.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliado, em cada fator, encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores que, nesse caso, devem atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando o respectivo quesito, registrando as devidas observações.

Art. 10 Para o cálculo da pontuação obtida pelo servidor, na avaliação de seu desempenho, deverão ser somados os pontos obtidos nos fatores estabelecidos, que perfazem um total de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 11 O servidor que obtiver o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, terá obtido conceito de desempenho satisfatório e será considerado aprovado na avaliação.

Art. 12 O servidor que obtiver conceito de desempenho insatisfatório, ou seja, abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos será considerado reprovado.

§ 1º O servidor que, no curso do estágio probatório receber duas avaliações de desempenho insatisfatório consecutivas ou quatro interpoladas, será exonerado.

§ 2º Após cada avaliação de desempenho insatisfatória que não redunde em exoneração, o servidor deverá ser submetido a programa de treinamento.

Art. 13 Com base nos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste Decreto, a Seção de Recursos Humanos verificará os conceitos obtidos pelo servidor e emitirá parecer conclusivo pela estabilidade ou exoneração.

Art. 14 Se o resultado da avaliação for contrário à sua permanência, será dada vista ao servidor avaliado do resultado da avaliação e do parecer, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da vista, para efeito de apresentação de defesa escrita à Comissão, caso não concorde com resultado apresentado.

§ 1º Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado ou que não indicar o fator componente do Boletim de Avaliação de Estágio Probatório objeto de contestação ou ainda a eventual irregularidade existente durante o processo de avaliação.

§ 2º O recurso será analisado pelo Departamento Jurídico, que expedirá parecer dentro de 15 (quinze) dias. Findado o parecer, o servidor será convocado para tomar ciência do resultado.

§ 3º Caso o servidor avaliado, ao ser convocado, não compareça ao local na data e horário para sua manifestação, estará automaticamente concordando com o resultado anteriormente divulgado, permanecendo, assim, o resultado inicial.

Art. 15 Mantida a avaliação, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito Municipal, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

Art. 16 A Avaliação de Estágio Probatório será, em todos os casos, homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 Os prazos previstos neste Decreto começam a correr a partir da data da cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos neste decreto contam-se em dias corridos.

Art. 18 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos não serão prorrogados.

Art. 19 O Estágio Probatório ficará suspenso durante o período de licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como em casos de exercício de cargo de provimento em comissão, desde que as atribuições do cargo em comissão não guardem similitude com as do cargo efetivo, reiniciando a sua contagem no retorno do servidor às suas atividades.

Art. 20 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 06 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO